ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 058/97 Data 28/ 05 1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a:

o:

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 037/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE / PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE RØESSLER-FEPAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 02 JUNHO /19 97

Silvério Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 28.05.1997

PROTOCOLO: 28.05.1997

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO DO DIA 02 DE JUNHO DE 1.997, E ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
02.06.1997

PARECER:
CONSTITUCIONAL E LEGAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
02.06.1997

VOTAÇÃO:
UNÂNIME

REMESSA AO EXECUTIVO:
Of. nº 156/97 de 03/06/97

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. no. 058/97 ERECHIM, 28 DE MAIO DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO DO DIA 02 DE JUNHO DE 1997 E APÓS ENCAMINHA-SE A APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-
EM 28 DE MAIO DE 1.997

SILVERIO FORTUNATO - Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **PROJETO DE LEI no. 037/97**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE ROESSLER - FEPAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto encontra sua justificativa nos termos do convênio que o integra.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.o 058/97 Data 28/05/97
PRESIDENTE

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 02 JUNHO /1997
Silverio Fortunato
Presidente

AO VEREADOR
PEDRO LORENZI
PARA RELATAR:
02/06/97

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI No. 037/97.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE ROESSLER - FEPAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar CONVÊNIO com a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE ROESSLER - FEPAM, com vistas à descentralização das ações de tutela ambiental decorrentes do PRONAF - PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR.

Parágrafo Único - O Convênio a ser celebrado e seus anexos são partes integrantes desta Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 28 DE MAIO DE 1997.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO BÁSICA / PROCEDIMENTOS MÍNIMOS / CRITÉRIOS TÉCNICOS

PARA O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EM AÇÕES DE MEIO AMBIENTE

DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF

1) LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com legislação ambiental vigente. TODOS empreendimentos que envolvam modificação REAL ou POTENCIAL de Recursos Naturais, são PASSÍVEIS de licenciamento ambiental.

A base legal mínima que deve ser atendida no licenciamento ambiental, é a seguinte:

* Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.
* Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. 1989.

Leis e Decretos Federais:

- Lei nº 4.771/65.
- Lei n.º 5.197/67.
- Lei n.º 6.437/72.
- Lei n.º 6.938/81.
- NBR n.º 9.843/87 (Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT)
- Lei n.º 7.802/89.
- Lei n.º 7.803/89.
- Decreto n.º 98.816/90.
- Decreto n.º 98.914/90.
- Decreto n.º 99.547/90.
- Decreto n.º 99.274/90.
- Decreto n.º 750/93.

Leis e Decretos Estaduais:

- Lei n.º 6.503/72.
- Decreto n.º 23.430/74.
- Lei n.º 7.747/82.
- Decreto n.º 32.854/88.
- Lei n.º 9.474/91.
- Lei n.º 9.519/92.
- Lei n.º 10.668/96.
- Decreto n.º 36.636/96.
- Decreto n.º 37.033/96 (DRH).

Portarias Estaduais e Federais:

- MINTER n.º 124/80.
- Portaria n.º 1582/89.
- IBAMA n.º 95/93.
- SSMA/RS n.º 018/93.
- SSMA/RS n.º 016/94.
- IBAMA n.º 016/94.
- IBAMA n.º 029/94.
- SSMA/SA/RS n.º 648/94.
- SSMA/RS n.º 10/96. - ref.: resíduos sólidos industriais (NT 001/96 - FEPAM).

Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA:

- CONAMA n.º 004/85.
- CONAMA n.º 001/86.
- CONAMA n.º 011/86.
- CONAMA n.º 013/90.
- CONAMA n.º 003/96.

3 PROCEDIMENTOS:

Os procedimentos básicos a serem observados na avaliação dos projetos propostos são:

1-O licenciamento se dará para a propriedade rural que atenda os critérios do PRONAF, tais como

-possuir no máximo 04 módulos fiscais;

-limites previstos do investimento/financiamento para pessoas físicas ou grupos;

2-Além das informações sobre os projetos das atividades listadas abaixo, conforme formulários específicos, deverá ser solicitado os seguintes documentos:

a-para Licença Prévia a cópia do projeto apresentado ao órgão financiador, e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo projeto;

b-para Licença de Instalação a aprovação do projeto no órgão financiador;

3-Poderão ser objeto de licenciamento pelo município as atividades constantes na Tabela de Classificação abaixo, situadas dentro da propriedade.

LEGENDA					
A	AREA UTIL (m²)	C	COMPRIMENTO (km)	AIR	AREA IRRIGADA (ha)
AI	AREA INUNDADA (ha)	NC	Nº DE CABEÇAS	NM	Nº DE MATRIZES
AT	AREA TOTAL (ha)	<=	MENOR OU IGUAL	>=	MAIOR OU IGUAL

	ATIVIDADES	PORTE		GRAU DE POLUIÇÃO
		MINIMO	PEQUENO	
100.00	ATIVIDADES AGROSILVOPASTORIS			
113.00	área potencial a ser irrigada (outras culturas) - AIR	<= 40	> 40 E <= 150	MÉDIO
113.10	área potencial a ser irrigada (arroz) - AIR	<= 20	> 20 E <= 50	ALTO
113.20	barragem/açude de irrigação e/ou - AIR	<= 5	> 5 E <= 50	ALTO
113.30	canais de irrigação e/ou drenagem - C	<= 1	> 1 E <= 5	ALTO
113.40	limpeza/manutenção de canais de irrigação e/ou drenagem - C	<= 1	> 1 E <= 5	MÉDIO
113.50	diques para irrigação - C	<= 1	> 1 E <= 5	ALTO
113.60	retificação de curso d'água p/fins de irrigação - C	<= 0,5	> 0,5 E <= 2,5	ALTO
113.70	canalização (revestimento de canais) - C	<= 2,5	> 2,5 E <= 5	ALTO
113.80	arruamentos nas propriedades - C	<= 2,5	> 2,5 E <= 5	MÉDIO
121.00	criação de pequenos animais(avi - ouricultura) - NC (capacidade instalada)	<= 3.000	> 3.000 E <= 6.000	MÉDIO
121.10	incubatório (aves de postura) - NC	<=30.000	> 30.000 E <= 60.000	MÉDIO
122.00	criação de suinos (ciclo completo) - NC	<= 45	> 45 E <= 450	MÉDIO
122.10	criação de suinos (unidade de produção de leitões) - NM	<= 10	> 10 E <= 50	MÉDIO
122.20	criação de suinos (em terminação) - NC	<=40	> 40 E <= 200	MÉDIO
122.50	criação de animais de médio porte - NC	<=45	> 45 E <= 450	MÉDIO
123.00	criação de animais de grande porte (confinado) - NC (superior a 50 cabeças)	<= 100	> 100 E <= 200	MÉDIO
300.00	AQUICULTURA			
361.00	piscicultura, tist semi/intensivo (incl prod Alevinos) - AI	<= 2	> 2 E <= 5	BAIXO
361.10	piscicultura, tist extensivo (incl. prod. Alevinos) - AI	<= 5	> 5 E <= 25	BAIXO
361.20	carcinocultura, malacocultura e outros - AI	<= 1	> 1 E <= 2,5	BAIXO
361.30	ranicultura - A	<= 1000	> 1.000 E <= 2.000	BAIXO
361.40	unidades de produção de Alevinos - AI	<= 0.5	> 0,5 E <= 1	BAIXO

OBSERVAÇÕES: 1) AS ATIVIDADES DE MAIOR PORTE, MESMO INTEGRANTES DO PRONAF, DEVERÃO SOLICITAR O LICENCIAMENTO JUNTO A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM.

2) OS VALORES MÁXIMOS DOS CUSTOS DE LICENCIAMENTO, POR PROPRIEDADE, DESDE QUE ENQUADRADA NOS CRITÉRIOS DO PRONAF E NOS PORTES ACIMA DEFINIDOS, SÃO:

TIPO DE LICENÇA	VALOR (R$)
LICENÇA PREVIA (LP)	18.00
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	51.00
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	36.00

Fls. 005

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EM AÇÕES DE MEIO AMBIENTE

Convênio que celebram entre si a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler - FEPAM e o Município de ERECHIM com vistas à descentralização das ações de tutela ambiental decorrentes do PRONAF.

Por este instrumento, a **Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler**, pessoa jurídica de direito privado, CGC N° 93.859.817/0001-09, com sede na Av. A. J. Renner, 10, em Porto Alegre - RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, a seguir denominada **FEPAM**, e de outro lado, o **Município de Erechim,** pessoa jurídica de direito público, CGC N°87613477/0001-20, com sede àPraça da Bandeira nº 354, naquele município, doravante denominado de **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, que ao fim assinam o presente Convênio, tem justo e acertado, entre si, as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer a parceria entre a FEPAM e o Município de Erechim com vistas, em especial, a descentralizar o licenciamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito do **PRONAF - PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR**, constantes da listagem anexa, podendo ser ampliada de acordo com as peculiaridades de cada município e de acordo com o art. 17 da Lei n° 10.330,

de 27 de dezembro de 1994 e demais preceitos da legislação em vigor, mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DAS LICENÇAS

As licenças a que se refere o presente Convênio são as definidas pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, abaixo identificadas:

I - Licença Prévia (LP): na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II - Licença de Instalação (LI): autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes no Projeto Executivo aprovado;

III - Licença de Operação (LO): autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias e de Instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPERVISÃO E DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

A supervisão das ações de tutela ambiental desenvolvidas pelo CONVENIADO, objeto deste convênio, bem como o monitoramento ambiental, serão desenvolvidas pela FEPAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades decorrentes da execução do presente Convênio, bem como quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente, venham a causar ao meio ambiente ou a terceiros, serão de inteira responsabilidade do CONVENIADO, sem prejuízo da ação supletiva que vier a ser exercida pela FEPAM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalidade do presente Convênio, as Partes deverão atender as seguintes obrigações:

I - OBRIGAÇÕES DA FEPAM:

a) promover o treinamento técnico, jurídico e administrativo do CONVENIADO, visando uniformizar e otimizar os procedimentos para garantir a efetividade e eficácia no desenvolvimento do objeto do presente Convênio.

b) dar suporte técnico ao CONVENIADO, fornecendo os critérios técnicos para o licenciamento ambiental.

II - OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

a) cumprir as normas pertinentes da legislação federal, estadual e municipal;

b) atender às normas e procedimentos da FEPAM, incidentes sobre o objeto do presente Instrumento, as quais farão parte integrante deste convênio;

c) apresentar à FEPAM, trimestralmente, durante a vigência deste Convênio, o cadastro das atividades licenciadas, conforme modelo anexo, juntamente com cópias das licenças fornecidas durante o mencionado período;

d) durante a vigência deste Convênio, deverá o CONVENIADO, trimestralmente, apresentar e repassar à FEPAM, relatório dos totais arrecadados, provenientes das atividades de Licenciamento, bem como os valores abaixo especificados, os quais incidirão sobre cada licenciamento efetuado pelo CONVENIADO:

LICENÇAS	Valores em R$
Prévia	5,00
Instalação	10,00
Operação	10,00

e) os valores especificados no item "d" supra deverão ser recolhidos no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, conta corrente nº 0302284604, agência Navegantes, nº 060.

f) atualizar os valores das licenças, previstos no item "d", conforme orientação formal da FEPAM.

g) as licenças ambientais expedidas pelo CONVENIADO deverão ser instruídas - obrigatoriamente - com pareceres técnicos formalizados por profissionais habilitados.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental efetuado ao CONVENIADO pelo requerente da licença não poderão exceder os da tabela de valores praticados pela FEPAM, conforme cópia anexa.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades - objeto do presente Convênio - será exercida pelo CONVENIADO, sem prejuízo da ação supletiva da FEPAM.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA COMUNICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Na hipótese do CONVENIADO não dispor dos instrumentos legais necessários para exercer com eficiência o poder de polícia ambiental, deverá comunicar a FEPAM - formalmente e com brevidade - todas as constatações de infrações ambientais decorrentes das atividades relacionadas com o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência, ou denunciado a qualquer momento, no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 03 (três) anos, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual tempo, no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre - RS, para todas as questões eventualmente emergentes do presente Convênio, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, mesmo competente, para tal fim.

E, por assim terem justo e conveniado, firmam as partes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também abaixo assinam.

Porto Alegre, 23 de abril 1997.

Dr. Flávio Ferreira Presser
Diretor-Presidente da FEPAM

Sr. Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Dr. Paulo Ziulkoski
Presidente da FAMURS

Testemunhas: _____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 011

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 02 JUNHO /97
Silverio Fortunato
Presidente

Exmo. Sr.
Ver. **SILVERIO FORTUNATO**
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei Executivo, a seguir relacionado:

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 037/97

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler - FEPAM, e dá outras providências.

e solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja votado na Sessão Plenária Ordinária desta data, tendo em vista a necessidade da celebração do convênio que será durante esta semana e necessitando da autorização do Poder Legislativo.

Erechim, RS, 02 de Junho de 1997.

Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fl. 012

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COLO N.º:

SSO N.º: 058/97

: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 037/97

A: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE ROESSLER-FEPAM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

RELATOR: Vereador PEDRO LORENZI

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Recebo das mãos do nobre colega Vereador VALDEMAR ARTUR LOCH, Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, o presente/ PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, versando em assinatura / de Convênio.

Após a análise da documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI, e por estar dentro da Legislação ora vigente, opino / pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria, encaminhando o PARECER aos demais colegas e após ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 02 DE JUNHO DE 1.997

PEDRO LORENZI
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 02/06/97
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 02 JUNHO 19 97
Silverio Fortunato
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

156/97 - ZB

Erechim, RS, 03 de Junho de 1997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 02 de Junho/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/97

Desafeta destinação de imóvel público, Lote nº 07, Quadra nº 06, localizado em parte das Chácaras nºs. 03, 04 e 05 do Polígono 30 de Abril, nesta cidade com área de 450,00 m2, autoriza o Município a efetuar a legalização do mesmo à Senhora Custódia da Costa, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 035/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de cooperação técnica com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado (SAA) para utilização do Horto Florestal, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/97

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica com a Cooperativa Tritícola Erechim Ltda. - COTREL, para prestação de assessoramento técnico na área florestal, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 037/97

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler - FEPAM, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de cooperação geral e técnica com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. PREFEITO MUNICIPAL
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.916. DE 03 DE JUNHO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDACÃO ESTADUAL DE PROTECÃO AMBIENTAL HENRIQUE ROESSLER - FEPAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FACO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar CONVÊNIO com a FUNDACÃO ESTADUAL DE PROTECÃO AMBIENTAL HENRIQUE ROESSLER - FEPAM, com vistas à descentralização das ações de tutela ambiental decorrentes do PRONAF - PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR.

Parágrafo único - O Convênio a ser celebrado e seus anexos são partes integrantes desta Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 03 DE JUNHO DE 1997.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração